



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 106/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Plano Piloto
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2015

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Plano Piloto, no período de 13/09/2016 a 20/09/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões da Unidade acima referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2015, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS DISPONIBILIZADAS NO E-CONTAS

Constam no sistema e-contas os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de organização das contas.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados a Administração Regional do Plano Piloto – RA I – UG 190103 recursos na ordem de R\$ 11.506.466,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2015, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 10.390.776,03. O total empenhado foi de R\$ 10.137.519,32, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	11.506.466,00
(-) ALTERAÇÕES	(204.688,00)
(+) MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
CRÉDITO BLOQUEADO	911.001,97
DESPESA AUTORIZADA	10.390.776,03
TOTAL EMPENHADO	10.137.519,32
CRÉDITO DISPONÍVEL	253.256,71
EMPENHO LIQUIDADADO	10.048.404,23

Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se que o montante acima foi assim distribuído:

MODALIDADE	VALOR EM 2015 (R\$)
CONVITE	0,00
TOMADA DE PREÇOS	0,00
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	3.275.163,64
INEXIGIBILIDADE	158.876,68
NÃO APLICÁVEL	642.829,32
PREGÃO	42.035,82
FOLHA DE PAGAMENTO	6.018.613,86
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	0,00
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	0,00
PREGÃO PRESENCIAL COM ATA	0,00
TOTAL	10.137.519,32



Dos valores empenhados por modalidade, na Administração Regional do Plano Piloto – RA I – UG190103, verificou-se que 59,36% se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destaca-se a “Dispensa de Licitação” com 32,30% do total empenhado.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - PESQUISA DE MERCADO COM IMÓVEIS NÃO SIMILARES AO IMÓVEL LOCADO

Fato

O processo 141.002.248/2007 trata da locação de imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 09, Bloco K, Edifício Wagner, CEP 70.040-020 – Brasília/DF, com área de 6.150,30 metros quadrados para uso da Administração Regional de Brasília, sem garagens privativas, conforme Contrato de Locação n. 001/2007, Sarkis Empreendimentos Ltda, CNPJ 09.163.796/0001-78.

De acordo com o inciso XV do artigo 3º do Decreto 33.788/2012, deve-se realizar a pesquisa de preço sobre o valor da locação em entidades ou empresas que atuam no ramo imobiliário no Distrito Federal. Ainda, conforme o §1º, o disposto no artigo 3º também se aplica às renovações, prorrogações e reajustes de contratos de locação já existentes.

O Ofício 327/2015 – GAB/RAI, de 29/04/2015, fl. 1769, informa que houve uma redução de servidores, que gerou espaços ociosos. Dessa forma, não seriam necessários os 6.150,30 m² locados inicialmente. O espaço excedente foi utilizado pela AGEFIS – Agência de Fiscalização.

No Ofício 658/2015 – GAB/RAI, de 10/07/2015, fl. 1814, o Administrador Regional solicita a locação de imóvel no Plano Piloto com área de 6000 a 6500 m², acesso ao público, inclusive aos portadores de necessidades especiais e espaço físico para acomodar entre 200 a 350 servidores, somados ao efetivo da RAI, da RAFs 1 e 3 e da Agência de Fiscalização – AGEFIS.

Apesar de informar que a AGEFIS estaria ocupando uma parte da área locada, não há no processo nenhum documento oficial da parceria. Mesmo assim, na ocasião da renovação do contrato no exercício de 2015, verificou-se que foram anexados três anúncios de imóveis fls. 1860 a 1862, sendo que todos os três imóveis possuíam a metragem próxima ao solicitado (contando com a parceria da AGEFIS), porém com a inclusão de vagas privativas em garagem no aluguel. Com isso, é evidente que o valor do metro quadrado da pesquisa de preço foi superior ao metro quadrado do sétimo termo aditivo ao contrato n. 01/2007.



Dessa forma, a pesquisa de preço presente no processo na ocasião da renovação do contrato no exercício de 2015 não é condizente com a necessidade do órgão, pois a RA Plano Piloto não estava utilizando a área total de 6.150,30 m², nem o imóvel inicialmente contratado possuía vagas privativas.

Causa

- Solicitação de imóvel com metragem superior à necessidade do órgão por meio do Ofício 658/2015 – GAB/RAI, de 10/07/2015, fl. 1814;

Consequência

- Locação de imóvel cuja metragem total é superior às reais necessidades da administração.

Recomendação

- Realizar pesquisa de preço com imóveis com metragem conforme a necessidade do órgão; verificando se a diferença de preço compensa os custos de uma eventual mudança.

2.2 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A CESSÃO DE ESPAÇO PARA A AGEFIS

Fato

O processo 141.002.248/2007 trata da locação de imóvel situado no Setor Bancário norte, Quadra 02, Lote 09, Bloco K, Edifício Wagner, CEP 70.040-020 – Brasília/DF, com área de 6.150,30 metros quadrados para uso da Administração Regional de Brasília, conforme Contrato de Locação n. 001/2007.

Em 29 de abril de 2015, no Ofício 327/2015 – GAB/RAI, fl. 1769, o Administrador **** informa que houve uma redução de servidores que gerou espaços ociosos. Com isso, sugere uma parceria com a AGEFIS para ocupar os referidos espaço e consequentemente compartilhar os valores devidos sobre o aluguel e condomínio.

Em 4 de maio de 2015, por meio da Carta 62/0215, fl. 1770, a locadora SARKIS Empreendimentos Ltda., CNPJ 37990678000179, manifestou-se favorável à parceria.

O relatório da executora do contrato n. 16/2015, fl. 1902, de 03 de agosto de 2015, informa que as instalações da AGEFIS foram concluídas, o que é ratificado no



Despacho n. 827/2015 – PROPRIOS/SEGAD, de 9 de julho de 2015, fl. 2062, que informa a mudança da AGEFIS para o imóvel.

O Despacho n. 11/2015 – COAG/RAI, de 31 de dezembro de 2015, fls 1974 a 1978, informa que não há instrumento adequado entre a AGEFIS e a RA-I para celebrar a divisão do imóvel, há apenas uma minuta de termo aditivo para concretizar a parceria. Durante todo o segundo semestre de 2015, apesar de estar ocupando parte do imóvel, a AGEFIS não contribuiu com nenhum valor proporcional à área ocupada. Dessa forma, a RA-I arcou sozinha com o valor total do aluguel.

Destaca-se que esse fato já foi relatado na Nota Técnica n. 01/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF, de 29 de agosto de 2016.

Ainda verificou-se que durante todo o segundo semestre de 2015 somente a RA Plano Piloto pagou a integralidade da taxa de condomínio referente a área locada de 6.150,30 m², conforme análise do processo n.º 141.000.838/2008 que trata dos pagamentos de taxas de condômino, no valor mensal de R\$ 53.569,11.

Consta à fl. 1.237 documento da executora no qual consta a informação de que no mês de julho foram concluídas as instalações físicas da AGEFIS, bem como a mudança dos servidores do órgão. Devido ao compartilhamento do espaço entre a Administração e Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS, autorizada por meio da Carta n.º 062/2015 de 04/05/2015, pela locadora SARKIS Empreendimentos LTDA., após consulta realizada pelo então Administrador da Administração Regional do Plano Piloto pelo Ofício n.º 327/2015-GAB/RA-I de 29/04/2015, tal solicitação se fez devido a redução do quadro de servidores da Administração resultando em espaços físicos ociosos. Em cumprimento ao Decreto n.º 36.246, de 02/01/2015, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, seria formalizado um Termo Aditivo e um novo contrato entre as partes em relação ao aluguel e condomínio após vigência do atual, que se encerra em 04/09/2015.

Causa

- Ausência de padrão nos procedimentos para formalização da parceria com a AGEFIS.



Consequência

- Maior comprometimento orçamentário da RA Plano Piloto.

Recomendação

- Proceder à abertura de procedimento apuratório sobre a responsabilidade ceder espaço para a AGEFIS de forma irregular, caso não tenha sido instaurado.

2.3 - NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PARECER 003/2015 – PRCON/PGDF

Fato

O processo 141.002.248/2007 trata da locação de imóvel situado no Setor Bancário norte, Quadra 02, Lote 09, Bloco K, Edifício Wagner, CEP 70.040-020 – Brasília/DF, com área de 6.150,30 metros quadrados para uso da Administração Regional de Brasília, conforme Contrato de Locação n. 001/2007.

Parecer 3/0215 – PRCON/PGDF, de 02/02/2015, fls. 1733 a 1755, recomendou a adoção para sanar as seguintes irregularidades pendentes do Contrato de Locação n. 001/2007: juntar declaração do ordenador de despesa para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; anexar cópia de convenção de condomínio do edifício que trate da atual taxa de condomínio, se houver; anexação de novo laudo de AGEFIS que comprove que o edifício atende a legislação que trata da acessibilidade e fixar novo prazo para o locador providenciar as adequações arquitetônicas ainda não atendidas.

Apesar da recomendação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, não há documentos que comprovem a fixação de prazo para o locador providenciar as adequações arquitetônicas não atendidas no laudo de vistoria da AGEFIS. Os demais itens foram cumpridos após a renovação do Contrato em 4 de setembro de 2015.

Causa

- Não constam justificativas para o não cumprimento de todas as decisões e recomendações constantes no processo.

Consequência

- Descumprimento de recomendação constante no Parecer 3/2015 – PRCON/PGDF. Utilização de imóvel que não atende aos requisitos de acessibilidade.



Recomendação

- Solicitar as adequações arquitetônicas não atendidas no laudo de vistoria da AGEFIS.

2.4 - FALHA NA ANÁLISE DA ASSESSORIA TÉCNICA

Fato

O Processo 141.002.248/2007 trata da locação de imóvel situado no Setor Bancário norte, Quadra 02, Lote 09, Bloco K, Edifício Wagner, CEP 70.040-020 – Brasília/DF, com área de 6.150,30 metros quadrados para uso da Administração Regional de Brasília, conforme Contrato de Locação n. 001/2007.

No Parecer 259/2015 - ASTEC RA I, sem data, fls. 1863 a 1865, não há análise dos incisos XV e XVI do art. 3º do Decreto 33.788/2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a saber:

XV - pesquisa de preço sobre o valor da locação em entidades ou empresas que atuam no ramo imobiliário no Distrito Federal;

XVI - informação sobre o efetivo necessário de vigilância, conservação e limpeza.

Causa

- Possível desconhecimento da legislação pertinente à locação de imóveis.

Consequência

- Elaboração de parecer com ausência de análise dos incisos XV e XVI do art. 3º do Decreto 33.788/2012.

Recomendação:

- Determinar à Assessoria Técnica que analise os processos referentes à locação de imóvel com base em toda a legislação vigente à época, com análise de todos os documentos essenciais à locação.



2.5 - FALHAS APONTADAS EM RELATÓRIOS DE BENS - EXERCÍCIO 2015

Fato

Consta anexado ao Processo de Prestação de Contas nº 040.002.209/2016, exercício 2015, o Relatório de Bens Móveis nº 22/2016 e Relatório de Bens Imóveis nº 22/2016 os quais recomendaram adoção de medidas para a regularização das pendências identificadas.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIGOV/COAPG//SUBCI/CGDF, em 17/11/2016, que requereu manifestação da Unidade em face dos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, bem como do Relatório Final do Inventário Patrimonial da Unidade no que se refere às providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas. A equipe de auditoria obteve a seguinte resposta, conforme Ofícios/Número/COAG/RA-I, de 28 de novembro de 2016:

Quanto ao item 6, o qual se refere ao relatório de Bens Móveis e Imóveis – exercício 2015, informamos que foram constituídas duas Comissões com o objetivo de realizar vistorias in loco para encontrar os bens não localizados, cujo resultado final apontou 111 bens localizados e 170 bens móveis não localizados. Em relação aos bens móveis localizados, eles foram inicialmente jogados na carga geral 022.00.00.00 e, posteriormente, transferidos para carga patrimonial de cada unidade orgânica desta Administração, para fins de responsabilização individual do patrimônio. Ressalte-se que durante esse procedimento de individualização da carga patrimonial, localizou-se 36 bens móveis que não haviam sido localizados. Desta forma, restam 134 bens móveis não localizados, conforme lista anexa, sobre os quais já foram iniciadas providências para a devida Tomadas de Contas Especial. Atualmente, referidos documentos estão sendo enviados à ASTEC para cumprimento de formalidades com vistas ao encaminhamento do respectivo processo à Secretaria de Estados da Cidades, nos termos preconizados pelo Decreto n.º 37.096/2016.

A unidade informou que foram constituídas duas comissões responsáveis pela regularização dos bens não localizados. O trabalho das comissões resultou na localização de 147 bens. E em relação aos 134 bens móveis não localizados informou que já foram iniciadas providências para a devida Tomadas de Contas Especial.

Em relação às irregularidades quanto aos imóveis: falta de comprovação da emissão dos Termos de Cessão de Uso/Concessão de imóveis ocupados por terceiros; má estado de conservação de edificações, divergências entre SISGEPAT X Situação In Loco em que constava como imóvel vago no primeiro e ocupado quando verificado in loco; bens imóveis não incorporados; Imóveis a regularizar /Código 90 e Obras em andamento/Código 91 não houve manifestação da auditada quanto as recomendações constante do Relatório de Bens Imóveis nº 22/2016.



Ante o exposto, ressalva-se que a regularização dos bens patrimoniais ainda pendentes de ações será objeto de monitoramento e futuras auditorias.

Causa

- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo à Coordenação Geral de Patrimônio /SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;

Consequência

- Descontrole na gestão dos Bens Móveis e Bens Imóveis, potencializando os riscos de prejuízo ao erário.

Recomendação

- Determinar a criação de grupo de trabalho para que institua em um prazo de até 60 dias medidas concretas visando à regularização das situações apontadas nos Relatório de Bens Móveis nº 22/2016 e Relatório de Bens Imóveis nº 22/2016 emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - IRREGULARIDADES NOS CONTROLES DE PERMISSIONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 002/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 17/11/2016, requisitamos disponibilizar informações quanto ao cadastro atualizado de permissionários (feiras, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e situação de todos os permissionários adimplentes e inadimplentes, bem como o método de controle/verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública, bem como a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de áreas públicas por trailers e quiosques no âmbito da Região Administrativa do Plano Piloto.

A equipe recebeu os Ofícios/Número/COAG/RA-I, de 28 de novembro de 2016, que traz a seguinte consideração:

Em relação aos permissionários, foram apresentadas planilhas com a relação e a situação quanto ao pagamento do preço público:



FEIRA	TOTAL PERMISSIONÁRIOS	PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES	SEM TERMO DE PERMISSÃO
SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA	560	469	521
FEIRA DE ARTESANATO DA TORRE DE TV	515	409	355
MERCADO DAS FLORES	15	11	4
GALERIA DOS ESTADOS	47	20	20
BANCAS DE JORNAL	179	160	105
TOTAL	1316	1069	1005

Quanto ao Plano de Ocupação de áreas públicas por trailers e quiosques informou que está na segunda etapa do processo - mapeamento, definição e redefinição dos locais. E que após a conclusão desta etapa o processo será encaminhado à Secretaria das Cidades para aprovação e publicação.

Cumpra esclarecer que o inciso VI do art. 14, da Lei nº 4.257/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e contabilização da receita pública.

Causa

- Ausência de procedimentos padronizados de cobrança e/ou aplicação de penalidades aos permissionários inadimplentes.

Consequências

- Inadimplência de permissionários no âmbito da Administração Regional do Plano Piloto;
- Prejuízo ao erário.

Recomendações

1. Orientar por meio de Instrução de Serviço destinada ao setor responsável pelos controles da arrecadação para que promova o controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-I.
2. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos às taxas de ocupação de áreas públicas.

3.2 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS “LISTA CONTRATOS” DESATUALIZADOS

Fato



No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constatou-se 10 registros de Contratos, cuja unidade gestora era a UG 190103, gestão 00001. Desses registros, observa-se que seis permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido, conforme tabela a seguir:

CREDOR	NÚMERO ORIGINAL	NOME DO CREDOR	VALIDADE
141.002.921/2007	01/2007	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	26/11/2011
141000274/2010	01/2010	NT SYSTEMS_INFORMATICA LTDA	31/12/2012
141002467/2010	01/2011	TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	10/03/2014
1410036802012	02/2013	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	30/09/2015
141.005.378/2012	9912319425	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	25/03/2014
141000431/2014	01/2014	CARMONA & TEIXEIRA LTDA-ME	05/03/2015

Causa

- Falta de atualização das informações inseridas no SIGGO

Consequência

- Erro nos registros dos contratos no SIGGO.

Recomendação

- Manter no SIAC/SIGGO somente os contratos com prazo de vigência não expirado, a fim de manter a regularização dos saldos registrados.

3 – GESTÃO FINANCEIRA

3.1 – PROCESSOS MOVIMENTADOS NA UNIDADE NO EXERCÍCIO DE 2015

Por meio de dados extraídos do SIGGo, observou-se que Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER – UG 210203 movimentou os seguintes processos no exercício de 2015:

NÚMERO PROCESSO	CREDOR	LICITAÇÃO	TOTAL EMPENHADO (2015)	AC. EMPENHO 2015	% AC. 2015
141.002.248/2007	Sarkis Empreendimentos Ltda.	Dispensa de Licitação	R\$ 2.364.257,75	2.364.257,75	57,4%



NÚMERO PROCESSO	CREDOR	LICITAÇÃO	TOTAL EMPENHADO (2015)	AC. EMPENHO 2015	% AC. 2015
141.000.838/2008	Condomínio Do Bloco K Da Quadra 02 Lote 09 Do Sbn	Não Aplicável	R\$ 642.829,32	3.007.087,07	73,0%
141.003.680/2012	Fundação De Amparo Ao Trabalhador Preso - Funap	Dispensa de Licitação	R\$ 580.649,00	3.587.736,07	87,1%
141.000.175/2013	Ceb Distribuição S.A	Dispensa de Licitação	R\$ 208.876,56	3.796.612,63	92,2%
141.000.178/2013	Cia. De Saneamento Ambiental Do Df - Caesb	Inexigível	R\$ 103.988,66	3.900.601,29	96,2%
141.002.399/2015	Ceb Distribuição S.A.	Dispensa de Licitação	R\$ 59.855,67	3.960.456,96	97,5%
141.000.176/2013	Companhia De Saneamento Ambiental Do Df - Caesb	Inexigível	R\$ 54.888,02	4.015.344,98	98,0%
141.002.467/2010	Tecnolta - Equipamentos Eletronicos Ltda	Pregão	R\$ 21.409,37	4.036.754,35	98,8%
141.000.176/2013	Companhia De Saneamento Ambiental Do Df - Caesb	Dispensa De Licitação	R\$ 21.319,44	4.058.073,79	99,1%
141.001.164/2014	Oi S.A.	Pregão	R\$ 12.896,13	4.070.969,92	99,2%
141.000.178/2013	Companhia De Saneamento Ambiental Do Df - Caesb	Dispensa de Licitação	R\$ 9.775,83	4.080.745,75	99,4%
141.001.186/2015	Casa Planeta De Brasilia Maq,E Ferragens Ltda	Dispensa de Licitação	R\$ 6.719,80	4.087.465,55	99,5%
141.001.874/2015	Rr Donnelley Editora E Gráfica Ltda	Dispensa de Licitação	R\$ 6.300,00	4.093.765,55	99,6%
141.000.178/2013	Companhia De Saneamento Ambiental Do Df - Caesb	Dispensa de Licitação	R\$ 6.011,34	4.099.776,89	99,8%
141.000.560/2015	Indústria De Água Mineral Ibiá Ltda Me	Pregão	R\$ 4.550,37	4.104.327,26	99,8%
141.000.550/2015	Eldex Distribuidora De Jornais E Revistas Ltda Me	Dispensa de Licitação	R\$ 4.350,00	4.108.677,26	99,9%
141.001.027/2015	Hbl - Carimbos E Placas Ind. E Com. Ltda - Me	Dispensa de Licitação	R\$ 2.250,00	4.110.927,26	99,9%
141.001.705/2015	Jr Extintores	Dispensa de Licitação	R\$ 2.000,00	4.112.927,26	99,9%



NÚMERO PROCESSO	CREADOR	LICITAÇÃO	TOTAL EMPENHADO (2015)	AC. EMPENHO 2015	% AC. 2015
141.005.378/2012	Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	Dispensa de Licitação	R\$ 1.920,93	4.114.848,19	100,0%
141.001.188/2015	Fino Sabor Ind. E Com. Ltda	Pregão	R\$ 1.780,00	4.116.628,19	100,0%
141.001.349/2015	Cdv Comercial Ltda	Pregão	R\$ 1.399,95	4.118.028,14	100,0%
141.001.654/2015	Elba Oliveira Da Silva Ivo Me	Dispensa de Licitação	R\$ 670,00	4.118.698,14	100,0%
141.002.594/2015	Serpro - Serv. Federal De Proc. De Dados	Dispensa de Licitação	R\$ 167,67	4.118.865,81	100,0%
141.005.378/2012	Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	Dispensa de Licitação	R\$ 39,65	4.118.905,46	100,0%
Total			4.118.905,46		

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5	Falhas Médias

Brasília, 08 de Dezembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL